



# Prefeitura Municipal Borda da Mata

CERTIFICO, para os devidos efeitos, que o presente documento foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 37, do EM 98/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

**LEI Nº 1.996/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

O referido é verdade e eu atesto.

Borda da Mata, 10 / 07 / 2017

Nome: Carolina M. Tretto

RG: Carolina Mendes Tretto

MA SP. 2425 - Auxiliar Adm. Ass.  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

**“Autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Municipal nº 1955/2016 LOA e estabelece outras providências”.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, André Carvalho Marques, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar, no valor total de R\$ 72.778,78 (setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), destinado a financiar as seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:

| CRÉDITOS  |               |       |                  |
|---|---------------|-------|------------------|
| CLASSIFICAÇÃO   |               |       |                  |
| 02 04 02 12 365 0003 2.011 Manutenção da Creche Municipal |               |       |                  |
| Elemento de Despesa                                       | Dest. Recurso | Ficha | Valor            |
| 3390 30 – Material de consumo                             | 246           | 0080  | 72.778,78        |
| TOTAL   |               |       | <b>72.778,78</b> |

Art. 2º. Os recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar previsto no art 1º são provenientes de superávit financeiro da Destinação de Recursos 146, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 10 de julho de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -